

INFORMATIVO ESPECIAL

IRDR e IAC



Fonte:

https://br.freepik.com/vetores-gratis/fundo-com-elementos-de-defesa-de-direitos_2250046.htm#fromView=search&page=8&position=31&uuiid=6b8ec986-d6f0-46f1-8eee-49ac0b07f7a3&query=direito+jurisprudencia+

Maio, 2025

Organização e revisão: Equipe Biblioteca do Tribunal

Capa e projeto gráfico:

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4)

Escola Judicial

Biblioteca do Tribunal

Av. Praia de Belas, 1432, Prédio III, 3º andar

90110-904 – Porto Alegre – RS

Contatos da Biblioteca: Fone: (51) 3255.2089, **e-mail:** biblioteca@trt4.jus.br

Sugestões são aceitas por e-mail.

Versão digital disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:
<http://www.trt4.jus.br/portal/portal/EscolaJudicial/biblioteca/AcervoDigital>

APRESENTAÇÃO

O objetivo desta publicação é disponibilizar fontes de informação que contribuam para a ampliação dos conhecimentos a respeito de temas atuais.

Para composição desta bibliografia, foram utilizadas as seguintes fontes de informação: Catálogo da Biblioteca do TRT4. A Bibliografia reúne documentos de doutrina sobre o tema em destaque. As ideias e opiniões expostas nos artigos são de responsabilidade exclusiva dos autores e não refletem a opinião do TRT4.

Os textos de acesso restrito podem ser solicitados pelo e-mail biblioteca@trt4.jus.br.

DOCTRINA



ALMEIDA, Carla Vidal Gontijo; BORBA, Helaine Gleicy de Azevedo. A diferença de entendimentos entre o incidente de Assunção de competência 2 do Tribunal Superior do Trabalho e o Recurso Extraordinário com repercussão geral 842.844 do Supremo Tribunal Federal: conflito de precedentes obrigatórios ou overruling? **Revista de Direito do Trabalho e Seguridade Social**, São Paulo, v. 50, n. 238, p. 283-302, nov./dez. 2024.

Resumo: O julgamento do Recurso Extraordinário 842.844, com repercussão geral reconhecida, pelo Supremo Tribunal Federal, contraria o precedente trabalhista obrigatório do incidente de Assunção de Competência 2 do Tribunal Superior do Trabalho quanto à estabilidade gravídica? Teria ocorrido overruling neste caso? Para responder, adotou-se o método dedutivo, em uma análise qualitativa, mediante uma pesquisa bibliográfica e jurisprudencial. Ademais, dividiu-se a abordagem em objetivos específicos. Inicialmente, versou-se sobre os precedentes obrigatórios, de forma geral: em seguida, explanou-se acerca dos precedentes obrigatórios na Justiça do trabalho e, por fim, adentrou-se no tema central deste artigo na resolução das questões propostas. Conclui-se que os julgamentos se opõem, mas não é possível afirmar a ocorrência de overruling, considerando se originarem em justiças distintas.



BUENO, Cassio Scarpinella et al. Manifestação do Instituto Brasileiro de Direito Processual - IBDP - no tema 1137 dos recursos repetitivos do Superior Tribunal de Justiça. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 48, n. 336, p. 151-177, fev. 2023.

Resumo: A Segunda Seção do Supremo Tribunal de Justiça deliberou por afetar a matéria das medidas executivas atípicas através do rito dos recursos repetitivos, tendo em vista o notório potencial de multiplicidade e a existência de decisões proferidas pelos tribunais de origem conflitantes com a jurisprudência do Tribunal da Cidadania. A partir disso, o Instituto Brasileiro de Direito Processual pediu a sua admissão no feito, como *amicus curiae*, a fim de apresentar subsídios e elementos relevantes capazes de contribuir com a discussão acerca da aplicabilidade das medidas executivas atípicas sob a égide do CPC-2015. A peça apresentada analisa os casos afetados como representativos da controvérsia e seis fundamentos, apresentando algumas

	<p>questões relevantes ao caso. O parecer conclui apresentando alguns critérios relevantes a serem observados na fixação da tese.</p>
	<p>CALDEIRA, Marcus Flávio Horta. O incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) brasileiro e o procedimento - modelo (<i>Musterverfahren</i>) alemão. Revista de Processo, São Paulo, v. 49, n. 350, p. 397-419, abr. 2024.</p> <p>Resumo: Objetivo e Método - Será feito uma breve apresentação do IRDR, criado pelo Código de Processo Civil de 2015, com suas principais características (parte 1). Na sequência, será examinado o <i>Musterverfahren</i> do direito alemão (parte 2). Busca-se no último capítulo (parte 3), fazer um exame comparativo, visando identificar semelhanças e diferenças entre os dois institutos jurídicos. Resultado e Conclusão - Tanto o IRDR brasileiro, como o <i>Musterverfahren</i> alemão, são institutos novos, que têm o propósito comum de servir de instrumentos aptos a otimizar a prestação jurisdicional, principalmente nos casos de litigância de massa. Apesar do <i>Musterverfahren</i> ter servido de inspiração para a criação do IRDR no Brasil e de haver certa semelhança entre os institutos, o legislador brasileiro não copiou o modelo estrangeiro, tendo, na verdade, criado um instituto próprio e distinto do seu congênere alemão.</p>
	<p>CARDOSO, Natasha Reis de Carvalho. Tutela coletiva e julgamentos em repetitivos: a constante busca ideal pela eficaz participação e suas controvérsias. Revista de Processo, São Paulo, v. 47, n. 332, p. 165-188, out. 2022.</p> <p>Resumo: O presente artigo tem por objetivo analisar alguns problemas que envolvem as tutelas coletivas e, mais especificamente, os julgamentos repetitivos no que diz respeito à participação. O debate se centra em alguns aspectos que agravam o problema, como o desrespeito ao devido processo legal, a crescente publicização das tutelas coletivas, o desincentivo que há aos agentes privados ajuizarem tutelas coletivas, as diferenças regionais brasileiras. Para tanto, o artigo aborda em um primeiro momento as vantagens do processo coletivo para a sociedade; em um segundo momento, os problemas referentes à participação; e, por fim, em um terceiro tópico, as possíveis soluções aos problemas encontrados.</p>



LTr[®]

ANO 83
MAIO
2019

SÃO PAULO — BRASIL

CÔRTEZ, Osmar Mendes Paixão. O incidente de assunção de competência do novo CPC na Justiça do Trabalho. **Revista LTr: Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 79, n. 06, p. 663-665, jun. 2015.

Resumo: O incidente de assunção de competência é uma das grandes novidades do novo CPC (Lei n. 13.105/2015). O instrumento foi criado, no contexto da racionalização e da otimização da prestação jurisdicional, com a intenção de facilitar a tomada de decisões sobre teses relevantes no âmbito dos Tribunais. Observa-se, nos últimos anos, uma clara mudança de paradigma no papel dos Tribunais. O subjetivismo clássico tem cedido espaço à objetivação — o foco das Cortes passa a ser mais o de julgar teses e fiscalizar o cumprimento das decisões tomadas em precedentes e menos o de julgar individualmente cada caso.

No processo civil, notadamente no Supremo Tribunal Federal, a mudança de paradigma vem sendo consolidada, o que pode ser notado, por exemplo, com a ampliação do cabimento da reclamação (Reclamações n. 4.335 e 2.280) e com a utilização cada vez maior do rito repetitivo e da repercussão geral.



COSTA, Rosalina Moitta Pinto da. Aplicação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica nas execuções fiscais: críticas ao posicionamento do STJ e do TRF. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 48, n. 340, p. 351-381, jun./2023.

Resumo: Este trabalho analisa a aplicação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica (IDPJ) nas execuções fiscais. Usando o método dedutivo com revisão doutrinária e interpretação jurisprudencial como opção metodológica, parte-se do estudo da responsabilidade patrimonial e da responsabilidade tributária para demonstrar que a responsabilidade tributária de terceiros é uma espécie de gênero responsabilidade patrimonial. A seguir, analisa-se o IDPJ, mostrando-se que o instituto alberga todas as hipóteses de responsabilidade sem dívida ditadas pelo direito material. Depois de constatar que a teoria do diálogo das fontes deve ser utilizada como mediadora das interações entre o CPC e a LEF no processo de execução fiscal, conclui-se pela aplicabilidade do IDPJ nas hipóteses de responsabilidade tributária previstas nos artigos 134 e 135 do CTN, criticando-se os posicionamentos do STJ e do TRF.



FLARESSO, Alessa Domanoski Goivinho. Causa decidida e o cabimento de recurso especial contra acórdão que fixa tese jurídica em julgamento de IRDR: um comparativo entre o CPC e a posição do STJ. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 48, n. 339, p. 205-221, maio 2023.

Resumo: O presente artigo analisa o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, especialmente no que tange à natureza da decisão que julga o mérito do incidente, com vistas a estabelecer se contra ela cabe recurso especial. Examinam-se as hipóteses e os requisitos específicos de cabimento do recurso especial, notadamente a causa decidida. Busca-se entender a função do STJ e porque ele não tem recebido recursos especiais interpostos em face do acórdão que fixa tese jurídica no IRDR em contraponto com a expressa previsão do art. 987 do CPC.



FUX, Luiz; MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; FUX, Rodrigo. Sistema brasileiro de precedentes: principais características e desafios. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 47, n. 332, p. 313-327, out. 2022.

Resumo: O presente artigo traça as principais características e desafios do sistema brasileiro de precedentes a partir da edição do Código de Processo Civil de 2015.



GONZALEZ, Anselmo Moreira; ANDREASSA JUNIOR, Gilberto. (In)viabilidade da fixação de tese provisória após a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 48, n. 341, p. 269-279, jul. 2023.

Resumo: Este artigo busca analisar recentes decisões monocráticas proferidas em exames de instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas, perante os tribunais estaduais do Paraná e de Santa Catarina, que resolveram fixar interpretações vinculantes provisórias. No texto, há o seguinte questionamento: pode o relator, após admissão de incidente, proferir monocraticamente tese provisória, cujo seguimento deve ser obrigatório em todo território estadual até o julgamento definitivo acerca do tema? A resposta parece ser negativa. Não há, no ordenamento processual civil brasileiro, amparo normativo que legitime a fixação de tese provisória por parte do relator no exame da instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas. Em sentido oposto, deve o relator se limitar a decidir pelo juízo binário de concessão, ou não, de efeito suspensivo ao trâmite das ações judiciais semelhantes, no âmbito da jurisdição do Tribunal, enquanto o próprio incidente não for definitivamente julgado.



JEVEAUX, Geovany Cardoso; GIESEN, Christopher; SECCHIN, Rodrigo Ferrari. (Ausência de) controle de representação adequada no incidente de resolução de demanda repetitiva - IRDR. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 48, n. 344, p. 281-304, out. 2023

Resumo: Em virtude das ponderações efetivadas pela doutrina em torno das controvérsias processuais do Incidente de Resolução de Pedidos Repetitivos (IRDR), uma, em especial, compreendemos que requer maior atenção: o controle da representação adequada das partes e de seus advogados participar ativamente na resolução de incidentes de reivindicações repetitivas, para formar um precedente formalmente vinculante na disputa legal repetitiva análoga. De fato, o fato de essas atividades de adaptação não prescindirem dos critérios previstos na lei está no centro da análise dogmática deste artigo.



KOZICKI, Katya; PUGLIESE, William Soares. Estreitamento de precedentes: origem, cabimento e aplicabilidade no Brasil. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 48, n. 335, p. 309-330, jan. 2023.

Resumo: O objetivo principal desse texto é apresentar o conceito de estreitamento de precedentes para, em seguida, avaliar o cabimento dessa prática no sistema brasileiro. Para tanto, em primeiro lugar, apresentamos o conceito de estreitamento, com fundamento na proposta doutrinária de Richard Re. Nessa ótica, há quatro técnicas de aplicação de precedentes: seguir, estender, estreitar e superar. Em seguida, apresentam-se dois exemplos práticos da técnica: os casos *Hobby Lobby* e *Re A (children) (conjoined twins)*. Ao final, a técnica será objeto de apreciação crítica considerando sua pertinência ao Brasil.



LEITE, Carlos Henrique Bezerra. O incidente de assunção de competência no processo do trabalho. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, v. 46, n. 214, p. 83-92, nov./dez. 2020.

Resumo: O artigo em questão estuda o incidente de assunção de competência e sua aplicação no processo do trabalho, previsto no artigo 926 do CPC/2015.



MACÊDO, Lucas Buril de; PEIXOTO, Ravi Medeiros. A "tese jurídica" nos precedentes obrigatórios: um jogo de espelhos com a *ratio decidendi* e com a coisa julgada? **Revista de Processo**, São Paulo, v. 47, n. 332, p. 291-312, out. 2022.

Resumo: Este ensaio dedica-se a elucidar o conceito de "tese jurídica" como expressão usada no microsistema de casos repetitivos no Direito Processual brasileiro, fazendo-o mediante comparação com a coisa julgada sobre questão e com a *ratio decidendi*.



MARINONI, Luiz Guilherme. Coisa julgada sobre questão em favor de terceiros e precedentes obrigatórios. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 111, n. 1046, p. 147-164, dez. 2022.

Resumo: A aproximação entre o *nonmutual collateral estoppel* e o *stare decisis* tem proporcionado importante discussão no direito estadunidense. Tendo em vista que o Código de Processo Civil de 2015 trata de ambos os temas (arts. 503, 926 e 927), é extremamente oportuno participar da discussão que vem sendo travada em um dos países que mais desenvolveu o tema até hoje.



MARTINS, Tiago do Carmo. Litígio de massa: uma resposta de direito comparado e um mecanismo racional pouco utilizado. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 47, n. 332, p. 363-382, out. 2022.

Resumo: O artigo trata dos litígios de massa ou repetitivos, problema que reduz a eficiência dos sistemas de justiça. Examina a resposta apresentada pelo Direito estadunidense, pela via do *Multidistrict Litigation*. Compara referida medida com a centralização de processos repetitivos, viabilizada por ato concertado entre juízes cooperantes; e reflete sobre as possibilidades e benefícios da ampliação do uso dessa ferramenta para aumentar a eficiência do Judiciário brasileiro.



MIRANDA, Luiz Henrique Pandolfi. A participação de terceiros na formação de precedentes judiciais: uma abordagem crítica da recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 48, n. 340, p. 329-349, jun./2023.

Resumo: O trabalho analisa a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o direito de participação de terceiros na formação de precedentes, a partir da seleção de um conjunto de decisões em recursos extraordinários indicados como representativos da controvérsia. Busca-se verificar se houve uma ampliação do direito de intervenção de terceiros no processo, tendo em conta a consolidação das técnicas de gestão de processos repetitivos e a adoção de um sistema de precedentes vinculantes pelo Código de Processo Civil, o que atrai o interesse de terceiros nestes recursos. A pesquisa conclui que o Supremo é ciente da importância da participação de terceiros no julgamento de casos repetitivos, mas ainda é refratário à possibilidade de recurso contra decisões que inadmitem a intervenção de *amicus curiae*, e à utilização de mecanismos ativos de ampliação do debate, o que pode comprometer a formação de precedentes maduros.



MOTA, Andrea Bezerra de Melo Girão; TASSIGNY, Mônica Mota. Direito fundamental à informação ambiental e dever estatal de transparência reativa: análise do IAC nº 13 do Superior Tribunal de Justiça. **Direitos Fundamentais e Justiça**, Porto Alegre, v.17, n. 49, p. 551-568, jul./dez. 2023.

Resumo: O presente artigo analisa o conteúdo e o alcance de decisão do Superior Tribunal de Justiça estabelecida no Incidente de Assunção de Competência nº 13, o qual trata do direito à informação ambiental e o dever estatal de transparência, de relatoria do Ministro Og fernandes, com ênfase no conceito apresentado de transparência ativa, passiva e reativa. O método de pesquisa foi bibliográfico e documental. Utilizou-se abordagem qualitativa. Quanto aos objetivos, a pesquisa é descritiva, com natureza teórica. Como resultado, o presente estudo reforça o avanço trazido pelo IAC nº 13, cujo julgamento produz um precedente cogente a ser seguido pelo tribunal e pelos juízos a ele vinculados. Como a decisão é obrigatória para juízes e tribunais, cabe reclamação para garantir sua observância (art. 998, IV do CPC), sendo considerada omissa a decisão que deixar de se manifestar sobre a tese firmada em IAC, de acordo com o art. 1.022, parágrafo único, I do CPC.



PRITSCH, Cesar Zucatti. A "transcendência" coloca em risco a função uniformizadora do TST? **Revista de Direito do Trabalho**. São Paulo, v. 46, n. 209, p. 39-75, jan./fev. 2020.

Resumo: Para que serve um Tribunal Superior senão para uniformizar nacionalmente entendimentos, orientando prospectivamente a aplicação do direito? Em tal esteira, é natural que não possa estar sobrecarregado com a rotina, garantindo a uniformidade mediante inviável repetição quase mecânica de seus entendimentos para reformar um a um os julgados divergentes ou recalcitrantes. Como pode o TST cumprir sua missão uniformizadora posteriormente à revogação das referências celetistas ao IJJ do CPC de 1973 e à regulamentação do filtro discricionário da transcendência? O descarte da maior parte dos recursos de revista segundo critérios quase subjetivos de cada Ministro inviabilizará tal missão? Este breve ensaio pretende examinar o instituto da repercussão geral do recurso extraordinário, propondo a utilização supletiva de suas regras de eficácia vinculante prospectiva para os recursos de revista admitidos sob o crivo da transcendência. Argumentará que o caráter vago dos indicadores de transcendência não inviabilizará a uniformização do direito caso os recursos escolhidos resultem em precedentes com efetiva força vinculativa para impor o respectivo entendimento nacionalmente, pacificando os dissensos. Proporá que seja reconhecida eficácia vinculante aos acórdãos julgados sob o regime da transcendência ou, alternativamente, que se criem dispositivos regimentais que impeçam a formação de jurisprudência conflitante entre os órgãos do TST, impondo a provocação dos incidentes de recurso repetitivo (IRR) ou de assunção de competência (IAC) quando detectadas tais divergências. Adicionalmente, proporá a instituição de regra regimental fixando que o TST deverá devolver à origem, para uniformização, recursos de revista fundados em divergência jurisprudencial entre frações de um mesmo Tribunal Regional – ainda que a mesma divergência ocorra também entre TRTs.



PRITSCH, Cesar Zucatti. Stare decisis horizontal: coerência e estabilidade nas decisões do Tribunal Superior do Trabalho. **Revista LTr: Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 85, n. 10, p. 1222-1235, out. 2021.

Resumo: Este ensaio apresenta algumas propostas para que o Tribunal Superior do Trabalho possa funcionar como um corte de precedentes, irradiando para o sistema a última palavra em matéria infraconstitucional trabalhista - missão prejudicada por uma invencível carga de trabalho e por práticas incompatíveis com a produção de coerência entre suas decisões. Será examinado o funcionamento do *stare decisis* no direito comparado, em seu vetor horizontal, tomado por referência os paradigmáticos sistemas inglês e americano de precedentes, contratados com o italiano - ilustrativo de alguns problemas similares aos do sistema brasileiro. Ao final, abordaremos a realidade do TST, buscando a releitura de algumas normas processuais já positivadas, com o potencial de ampliar a coerência entre as decisões do Tribunal, a saber, como a indicação de temas repetitivos pelos próprios tribunais *a quo*, a definição plenária de quais são os temas transcendentais e o uso do rito dos repetitivos sempre que forem enfrentadas novas questões transcendentais.



PUGLIESE, William Soares. O incidente de resolução de demandas repetitivas após a Emenda Constitucional 125/2022. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 48, n. 337, p. 373-385, mar. 2023

Resumo: O problema que dá origem a este ensaio decorre da relação entre os institutos do incidente de resolução de demandas repetitivas e da relevância da questão de direito federal. Dessa relação há a possibilidade de os IRDRs caírem em desuso, pois o Superior Tribunal de Justiça passará a ter uma ferramenta mais eficiente para poder formar seus precedentes. A questão, portanto, pode ser colocada de forma simples: para formar precedentes vinculantes, o STJ não terá que aguardar a repetição de processos; desse modo, o IRDR deve ceder seu lugar à relevância como elemento central do sistema de produção de precedentes. Diante dessa constatação, o artigo busca investigar qual é o espaço que resta ao IRDR no ordenamento jurídico brasileiro. A reflexão aqui proposta aponta para dois caminhos de permanência do IRDR. A primeira está ligada ao aprimoramento do instituto no âmbito dos tribunais locais. A segunda, válida tanto para tribunais locais quanto para os superiores, é a de destaque à premissa básica do IRDR: o julgamento de questões unicamente de direito, repetidas, com risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Para tanto, parte-se de considerações que exploram a premissa: por que a relevância pode reduzir o emprego do IRDR? O segundo item explora a primeira razão pelas qual o IRDR tende a seguir sendo utilizado, qual seja, a possibilidade de julgar casos efetivamente repetidos com uniformidade. O último item examina o emprego do IRDR pelos tribunais locais como sinalizador de relevância



SARAIVA, Rômulo. IRDR x BPC: o conflito que já consumiu quatro anos de espera no STJ. **Revista Síntese: trabalhista e previdenciária**. São Paulo, v. 34, n. 416, p. 65-73, fev. 2024.

Resumo: Do rol de serviços disponíveis na Seguridade Social, o benefício de prestação continuada é um dos mais urgentes. Revestido de caráter assistencial, é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. Por ser destinado a pessoas muito pobres, é desnecessário falar que quanto mais rápido chegar ao seu destinatário melhor. Contudo, depois que o Superior Tribunal de Justiça se deparou com uma questão processual relacionada ao tema, desde o ano de 2019 há milhares de pessoas em situação de miserabilidade aguardando pacientemente o desfecho de uma tese jurídica previdenciária e processual. São quatro anos em que processos de todo o País estão aguardando que o nó jurídico seja desatado.

Embora a tese jurídica tenha iniciado, a partir de precedente vinculante local, de origem do Rio Grande do Sul, a partir do momento em que a discussão foi recepcionada como representativa de controvérsia, sua solução afetará todas as demandas em caráter nacional que estejam sob o mesmo pálio, observando

	<p>as etapas de afetação, sobrestamento, julgamento e aplicação da tese nos feitos em tramitação em todo o território nacional.</p>
	<p>SILVEIRA, Artur Barbosa da; GABRIEL, Bruno Cristian; OLIVEIRA, Diógenes Wagner Silveira Esteves de. A representatividade adequada no incidente de resolução de demandas repetitivas e as lições das class actions norte-americanas para o aperfeiçoamento do sistema de precedentes no Brasil. Revista de Processo, São Paulo, v. 48, n. 336, p. 243-262, fev. 2023.</p> <p>Resumo: O presente estudo tem como objetivo analisar os critérios adotados para escolha da causa-piloto nos incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas no Brasil, aferindo se há uma correta representatividade das partes que serão alcançadas pela decisão de mérito proferida no incidente, resguardando os primados do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Nessa análise, serão utilizados os métodos dedutivo e indutivo, à luz de dados objetivos fornecidos pelo I Relatório do Observatório Brasileiro de IRDR, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Verificar-se-á que, pela conjuntura organizacional brasileira, é primordial haver uma atuação judicial e legislativa a fim de garantir os critérios para a escolha dos processos que servirão como base da fixação.</p>
	<p>TEMER, Sofia. IRDR, "causa decidida" e recursos aos tribunais superiores: uma análise da decisão no REsp 1.798.374. Revista de Processo, São Paulo, v. 48, n. 335, p. 331-354, jan. 2023.</p> <p>Resumo: O presente artigo analisa o requisito da "causa decidida", considerando como o julgamento do "caso concreto" e reputado essencial pelo STJ, no julgamento do REsp 1.798.374, para o conhecimento de recursos especiais interpostos contra decisões que fixam tese jurídica em IRDR. O trabalho pretende demonstrar que o conhecimento do recurso não deve se limitar às hipóteses em que há julgamento concomitante do caso, abrangendo hipóteses em que o IRDR assume a natureza de "procedimento-modelo". O estudo defende que o termo "causa decidida" significa, em relação ao IRDR, "questão jurídica decidida".</p>



TORMES, Isabel Cristina de Medeiros. Incidente de Assunção de competência à luz da duração razoável do processo, da segurança jurídica e da efetividade do direito fundamental do(a) trabalhador(a) de acesso à justiça. **Revista de Direito do Trabalho e Seguridade Social**, São Paulo, v. 50, n. 238, p. 205-228, nov./dez. 2024.

Resumo: O artigo aborda o Incidente de Assunção de Competência (IAC) no âmbito das ações trabalhistas, com o propósito de investigar de que maneira esse instituto contribui efetivamente para a promoção da justiça, a garantia da segurança jurídica e a eficácia do sistema judicial. O objetivo geral é averiguar o papel desempenhado pela IAC no processo do trabalho, sua relação com a uniformização da jurisprudência e seu impacto na segurança jurídica das partes envolvidas, de modo a compreender se o IAC contribui para a efetivação dos direitos fundamentais dos trabalhadores. O método empregado se baseia em uma revisão de literatura existente, explorando conceitos, fundamentos, finalidades, procedimentos, critérios de admissibilidade e recursos pertinentes ao IAC. A análise se estende à abordagem do Tema 2 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), explorando a questão da uniformização de jurisprudência e sua contribuição para a justiça social e a eficácia do sistema judicial. Por fim, conclui-se que o IAC pode ser uma ferramenta estratégica de modo a promover a justiça social, segurança jurídica e efetividade.



ZUFELATO, Camilo; ARAGÃO, Victor Azevedo de. Da admissibilidade pressuposta dos recursos excepcionais interpostos em face de decisão de mérito do incidente de resolução de demandas repetitivas que verse sobre matéria infraconstitucional federal e/ou constitucional. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 49, n. 356, p. 153-181, out. 2024.

Resumo: O presente artigo investiga o aspecto da admissibilidade dos recursos interpostos em face de decisão de mérito de IRDR, propondo um modelo de admissibilidade pressuposta. Mediante uma leitura sistemática do CPC/2015 e da doutrina, constata-se que o legislador processual brasileiro dispôs os recursos excepcionais de IRDR de maneira a favorecer sua chegada aos Tribunais Superiores para que esses exerçam sua função nomofilática em outorgar unidade ao Direito, segundo o microssistema de precedentes obrigatórios, bem como complementaridade funcional entre os institutos do IRDR e dos recursos repetitivos. Caso tal admissibilidade não seja favorecida, corre-se o risco de aprofundamento das inseguranças trazidas pelo IRDR, comprometendo o modelo federativo brasileiro.